



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Lei nº. 475/2014



Dispõe sobre abertura de crédito especial, e cria dotação orçamentária ao orçamento programa 2014, do Município de Nova Guarita, destinado a atender ao convênio 0129/2011, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Guarita - MT, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial e criar dotação orçamentária no orçamento de 2014, destinado a atender ao convênio nº 0129/2011, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Guarita, no valor de R\$ 283.808,52 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), será criada a seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Função: 17 - Saneamento

Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0011 – Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento – Fortalecimento da Saúde

Projeto/Ativid: 1.079 – *Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Guarita*

Despesa: Cod. 396 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 1.1.23.000000 – Transferência de convênios - Saúde

Funcional Program.: 17.512.0011.1.079

Valor: R\$ 283.808,52 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 2º. Servirá como recurso para atender o Art. 1º desta Lei, o convênio nº 0129/2011, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

Art. 3º O crédito especial autorizado por esta Lei será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – O crédito será aberto nos termos do artigo 41, inciso II e artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

 E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º. O programa de governo criado pelo artigo 1º desta Lei fica expressamente recepcionado pelas Leis Municipais 469/2013(LOA), 468/2013 (PPA) e 456/2013 (LDO).

Art. 5º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 17 de Março de 2014.


FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal